

L E I N° 53

Autoriza assinar contratos

O pòvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar contratos para construção ou reparos de obras públicas municipais ou estaduais, tanto por empreitada, como por administração.

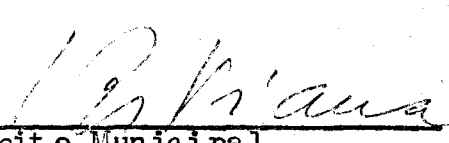
Artº 2º A presente autorização se estende às obras iniciadas, a iniciarem, inclusive a ponte de Dr. Lund.

Artº 3º A porcentagem máxima ao empreiteiro ou administrador, será de 10% (dez por cento), sobre o valor da obra.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 2 de Março de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário